

INSTRUMENTO COLETIVO SOBRE TURNO DE REVEZAMNTO, COM EFEITOS NORMATIVOS.

De um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS, METALURGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANATANA DO PARAÍSO - SINDIPA** com sede em Ipatinga/MG, por seu representante legal, e de outro a **CIPALAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA**, com sede na Avenida Brasil, número 845 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG, também por seus representantes legais, doravante apenas **CIPALAM**, tem por justo e acordado a formalização do presente “**INSTRUMENTO COLETIVO SOBRE TURNO DE REVEZAMENTO, COM EFEITO NORMATIVO**”, conforme aprovado pela Assembléia Geral de Trabalhadores para a categoria profissional representada pelo **SINDICATO** realizada no dia 26/09/2014 e em relação aos **EMPREGADOS** da **CIPALAM** que trabalham em operação e atividades de apoio, nas cláusulas e condições seguintes:

1. As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento coletivo:

1.1 Tem por base a exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

1.2 Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas **PARTES**, como resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos ininterruptos com jornada não superior a 8 horas diárias. A escolha da jornada e da tabela respectiva se deu através de Plebiscito dos **EMPREGADOS INTERESSADOS**, tendo sido aprovada em Assembléia realizada no dia 26/09/2014.

1.3 Concretiza-se sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **CIPALAM** e do exercício do poder diretivo patronal.

1.4 Alcança os fins sociais a que se destina e as exigências do bem comum.

2. A partir de 01/10/2014 a **CIPALAM** continuará adotando para os seus **EMPREGADOS** que trabalham na operação, manutenção e atividades de apoio, a seguinte Tabela/Regime, com detalhamento constante das sucessivas cláusulas que compõe este instrumento.

3. Este acordo aborda o seguinte regime de revezamento.



3.1 A escala de 2 turnos de revezamento – 3 letras conforme tabelas e detalhamentos a seguir:

- a) 3 (três) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 2 (dois) turnos de trabalho;
- b) 2 (dois) turnos de trabalho, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição/descanso, nos horários de:

- dois dias de 07h00min as 16h00min

- dois dias de 23h00min as 07h00min

São 4 dias de trabalho seguidos de 2 dias de folga.

- c) Ciclo total de trabalho compreende 6 dias, conforme quadro demonstrado abaixo, resultando uma média semanal de efetivo trabalho de 35 (trinta e cinco horas).

Semana	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	Dias trabalhados na semana
1ª	T (8)	T (8)	T (7)	T (7)	F	F	4
2ª	T (8)	T (8)	T (7)	T (7)	F	F	4

T = Trabalho F = Folga

Cálculo da jornada média semanal:

Em 12 dias trabalha 60 horas = 60 horas/ 12 dias = 5 horas

5 horas x 7 dias (nº de dias da semana) = 35 horas em média trabalhadas por semana.

Tabela com as respectivas letras:

ESCALA DE REDEVEZAMENTO 3 TURMAS 2 TURNOS												
Horário de Trabalho	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
07hs as 16hs	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B
23hs as 07hs	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C
Folga	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A

4. Fica estipulada a prestação de trabalho em turno de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento.

4.1 O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2 As horas semanais, para fins de apuração de horas extras serão calculadas dividindo-se o número de horas dentro do ciclo pela quantidade de semanas existentes no ciclo.

5. No sistema de turno de revezamento, quando previsto algum feriado na escala (tabela), as horas laboradas neste dia serão pagas em dobro, ou seja, além da hora normal já prevista neste dia, receberá mais uma vez a mesma importância. Neste caso, serão consideradas horas em dobro as horas trabalhadas na jornada que se inicia em feriado, mesmo que recaiam em dia útil. Do mesmo modo, serão consideradas normais as horas da jornada iniciada em dia útil, mesmo que venham a terminar num feriado.

5.1 As horas extras realizadas na folga e feriados deverão ser pagas com adicional de 100% no termos do artigo 9º da lei 605/49 e sumula 146 do TST.

6. O salário hora será multiplicado por 220 (duzentos e vinte) para se alcançar o montante de seu salário base mensal e que servirá de base de calculo para as demais parcelas remuneratórias.

7. A **CIPALAM** poderá, a seu critério, remanejar qualquer **EMPREGADO** alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

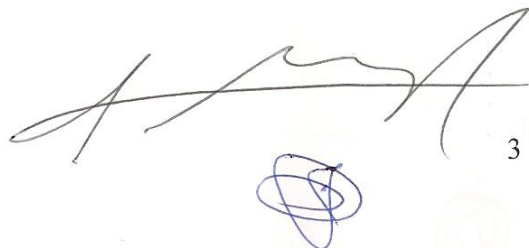
7.1 A mudança do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro existente, ou ainda por interesse individual do **EMPREGADO**, ficará condicionada a disponibilidade de vaga e aos requisitos fixados pela **CIPALAM**.

8. As **PARTES** reconhecem que a manutenção do sistema de turnos de revezamento ora pactuada não implica, para os **EMPREGADOS/INTERESSADOS**, em prejuízo direto ou indireto.

9. Caberá a Delegacia Regional do Trabalho, a conciliação das divergências a caso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação do dispositivo deste instrumento coletivo.

10. As **PARTES** declaram com base no parágrafo 3º do art. 614 da CLT, que o presente acordo vigorará pelo período de 10 (dez) meses:

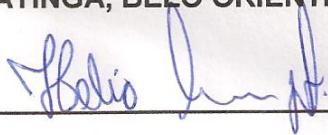
- Turno 2 turnos e 3 letras iniciando-se em 01 de outubro de 2014 e expirando em 31 de agosto de 2015.



Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

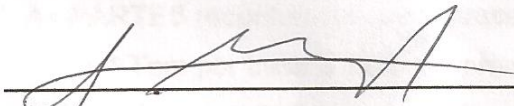
Ipatinga, 1 de outubro de 2014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS, METALURGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANATANA DO PARAÍSO – SINDIPA.



Helio Madalena Pinto

CIPALAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA



Edilar Luciano Vitali Alves